



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA
ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 124/2000.

REGULAMENTA A CONCESSÃO
DE QUOTAS DE COMBUSTÍVEIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmácia, APROVOU, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fornecer quotas de combustíveis aos proprietários de veículos que, eventualmente, e em situações emergenciais, transportem pessoas necessitadas de auxílio médico de urgência, bem assim, para a realização de diligências necessárias ao funcionamento da Comarca de Palmácia e dos órgãos de segurança pública e outros com atuação no Município.

Parágrafo Único – No caso de transporte de pacientes, precederá à liberação de quota de combustível, de que trata o **caput** deste artigo, de sua comprovação, através de documento hábil a justificar o procedimento e/ou o requerimento formulado pelo transportador.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal igualmente autorizado, a conceder abastecimento de combustíveis, para uso dos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Assessores, Diretores e Chefes de Setor, objetivando a implementação de atividades necessárias à realização dos objetivos da pública administração municipal.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA
ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Parágrafo Único – As quotas de combustíveis de que trata esta lei, serão determinadas através de Decreto do Chefe do Executivo, na conformidade do disposto no Inciso IV do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - o quantitativo mensal das quotas não poderá exceder a 2.500 (Dois mil e quinhentos) litros de combustíveis.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Palmácia, em 12 de junho de 2000.


RAIMUNDO JACKSON PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL